



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 004/2017-CMR

Prefeitura Municipal de Redenção

Recebi o Original

Em 30/05/17
Setor Protocolo-Luza

**CRIA A ESCOLA DO LEGISLATIVO
DE REDENÇÃO E, DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Redenção – Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais, promulga a seguinte resolução:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Redenção/Pará, a Escola do Legislativo de Redenção.

Art. 2º. A Escola do Legislativo de Redenção desempenhará a função de núcleo de estudos, formação, aperfeiçoamento, educação, capacitação e suporte técnico do Poder Legislativo Municipal, sendo subordinada ao Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Redenção.

Art. 3º. A Escola do Legislativo de Redenção será assistida pelas unidades administrativas da Câmara Municipal de Redenção/Pará, quando houver necessidade.

]

Art. 4º. São objetivos da Escola do Legislativo de Redenção:

I – promover eventos educacionais, no sentido de aprimorar e facilitar o pleno exercício da cidadania e da democracia no Município de Redenção/Pará;

II – desenvolver atividades pedagógicas voltadas ao desenvolvimento cultural, político e profissional dos parlamentares, servidores e demais segmentos da sociedade;

III – oferecer subsídios aos parlamentares e aos munícipes, no sentido de contribuir com pleno desempenho da missão do Poder Legislativo Municipal e da democracia participativa;

IV – promover a formação de parlamentares, servidores e munícipes interessados, tendo como foco o fortalecimento institucional e democrático;

V – oferecer subsídios aos parlamentares e servidores para a compreensão da missão do Poder Legislativo Municipal, no sentido de exercerem de forma criativa, crítica e eficaz suas atividades; e

VI – aprofundar a relação da Câmara Municipal de Redenção/Pará com comunidade, por meio de projetos de educação e outros mecanismos de participação popular.

Art. 5º. Dentre outras iniciativas, a Escola do Legislativo de Redenção poderá:

I – realizar e apoiar eventos, estudos, pesquisas, debates, reuniões de trabalho, palestras, seminários, congressos, conferências e encontros no âmbito de sua competência;

II – desenvolver programas de formação, aperfeiçoamento e especialização técnica de pessoal;

III – estimular pesquisa técnico-acadêmica relacionadas com os poderes públicos municipais;

IV – subsidiar os trabalhos dos parlamentares, podendo oferecer suporte técnico-temático às ações legislativas;

V – colaborar com o planejamento estratégico da Câmara Municipal de Redenção/Pará;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
PODER LEGISLATIVO

VI – coletar, reunir e avaliar índices, dados e indicadores, com a finalidade de registro, e, propor medidas que contribuam com a melhoria do desenvolvimento e da justiça social;

VII – sugerir a celebração de convênios, parcerias e acordos de cooperação técnica com institutos, entidades públicas, organizações não governamentais (ONGs), entidades de classes e intuições de ensino, pesquisa e congêneres;

VIII – desenvolver cursos e atividades educativas, objetivando a formação e a qualificação político-social de lideranças comunitárias e do protagonismo juvenil;

IX – desenvolver ações visando o fortalecimento do diálogo entre o Poder Legislativo Municipal e a sociedade da comunidade local;

X – atuar em conjunto com as entidades e/ou órgãos representativos ou qualquer outra organização, visando à obtenção de dados técnicos, estudos e pesquisas e, ainda, a realização de eventos sobre temas de interesse do Poder Legislativo Municipal;

XI – promover atividades visando o aperfeiçoamento e a capacitação profissional dos servidores da Câmara Municipal de Redenção/Pará, por meio de convênios ou acordos com instituições que atuem na área de estudos, pesquisas e ensino de políticas públicas e outros temas de interesse do Poder Legislativo Municipal;

XII – implantar, promover ou apoiar cursos de graduação, pós-graduação e especialização nas áreas de atuação do Poder Legislativo Municipal, destinados à qualificação de parlamentares, servidores e demais profissionais, inclusive, em conjunto com instituição de ensino;

XIII – implantar, promover ou apoiar o ensino à distância, com a finalidade de promover maior participação e formação dos servidores, parlamentares e da sociedade, nas áreas de atuação da Câmara Municipal de Redenção/Pará;

XIV – realizar, estudos, seminários, campanhas, debates e reuniões, no sentido de contribuir com a participação mais efetiva da comunidade e capacitar às lideranças sociais, visando o aprimoramento do acompanhamento das ações e do funcionamento da Câmara Municipal de Redenção/Pará e das políticas públicas;

XV – promover congresso e encontros, com a finalidade de avaliar, discutir e apresentar propostas sobre a Escola do Legislativo de Redenção;

XVI – realizar e organizar a publicação de artigos, boletins, revistas, informativos e periódicos para divulgação dos resultados de estudos e pesquisas, além de outros relacionados com os objetivos da Escola do Legislativo de Redenção;

XVII – propor a Câmara Municipal de Redenção, a realização de parcerias com entidades, órgãos públicos, empresas, associações, institutos, organizações não governamentais (ONGs), instituições científicas e educacionais, mediante a celebração de convênios ou acordos de intercâmbio, de informações e experiências, de interesse do Poder Legislativo Municipal;

XVIII – atuar em conjunto com programas e iniciativas da Assembléia Legislativa, das Casas do Congresso Nacional, de outras Câmaras Municipais, de Tribunal de Contas e de Escolas de Governo, propiciando a participação de servidores e parlamentares em suas iniciativas, cursos e eventos, promovendo assim, a integração dos parlamentos e das instituições públicas;

XIX – propor ações legislativas na área de políticas públicas, objetivando maior integração do Poder Legislativo com a sociedade, o aperfeiçoamento da participação política e a eficiência da Administração Pública;

XX – sediar a produção, gestão e a difusão de conhecimentos sobre o Município de Redenção e seus diversos aspectos socioeconômicos, políticos, ambientais, educacionais, e culturais;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
PODER LEGISLATIVO

XXI – propiciar o intercâmbio e a transferência de conhecimentos entre as diversas Casas Legislativas; e

XXII – propiciar e estimular aos parlamentares e aos servidores várias oportunidades de complementar seus estudos.

Art. 6º. A Escola do Legislativo de Redenção contará com um Conselho Gestor, composto por (06) seis membros, parlamentares e servidores da Câmara Municipal de Redenção/Pará, os quais serão designados por ato do Presidente da Câmara, com mandato de (02) dois anos, sendo permitida a recondução.

§ 1º. O Conselho Gestor elegerá entre os seus membros, (01) um diretor e (01) secretário, com as atribuições a serem definidas oportunamente, por ato específico;

§ 2º. O Conselho Gestor elaborará o plano de trabalho da Escola do Legislativo de Redenção para o período respectivo e zelará para o funcionamento e cumprimento de suas finalidades.

Art. 7º. A Câmara Municipal de Redenção/Pará garantirá todo o suporte para o funcionamento da Escola do Legislativo de Redenção, inclusive custeando viagens, transporte, acomodação, hospedagem, alimentação, lanches, entre outras despesas necessárias para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 8º. A Câmara Municipal de Redenção/Pará e a Escola do Legislativo de Redenção poderão associar-se à Associação Brasileira de Escolas do Legislativo de Contas (ABEL), à Rede Nacional de Escolas de Governo e a outras instituições e organismos que realizem o intercâmbio de informação e o fortalecimento da educação institucional pública e legislativa.

Art. 9º. Esta Resolução será regulamentada por ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Redenção.

Art. 10º. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Redenção/Pará, suplementadas se necessário.

Art. 11º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Pedro Alcaântara, em 23 de maio de 2017.


Ver. LEONARDO DA SAÚDE
Presidente da Câmara Municipal